



Art.1º Ao chegar auto de prisão em flagrante na vara, deve ser marcada, imediatamente, hora para audiência de custódia, se ela já não tiver sido realizada.

Art.2º - Em seguida, devem ser emitidas certidões de antecedentes do CanCUn e do SEEU, para todos os autuados, e juntadas no processo do APF, imediatamente.

Art.3º Em seguida, deve ser aberta vista ao Ministério Público.

Art.4º Em seguida, para cada processo ativo de ação penal cognitiva ou de execução penal que constar na certidão emitida, a Secretaria deve remeter cópia do auto de prisão em flagrante para a unidade jurisdicional na qual o referido processo estiver tramitando, com recomendação de que seja dado conhecimento ao órgão do Ministério Público que officie junto ao respectivo juízo.

Art.5º Quando chegar pedido de medidas protetivas da Lei nº11.340/2006, também devem ser tomadas as providências dos arts.2º, 3º e 4º acima.

Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

Afixe-se cópia desta portaria no átrio deste Fórum, e publique-se no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

Remetam-se cópias ao(s) três órgão(s) do Ministério Público oficiante(s) nesta comarca e à Corregedoria de Justiça do TJ-CE.

Canindé-CE, 19 de janeiro de 2021

Luís Eduardo Girão Mota
Juiz de Direito

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON/CE
193ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE FORTALEZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2021

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 23, §§ 1º e 2º, artigo 25, caput e seus parágrafos e artigo 41, caput e §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, fica a parte reclamada abaixo discriminada, notificada da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de multa, a fim de que efetue o pagamento da sanção ou recorra à Junta Recursal do DECON – JURDECON, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste no Diário da Justiça do Estado do Ceará, devendo a petição de recurso ser entregue na sede do DECON, Rua Barão de Aratanha, nº 100, Centro, CEP: 60.050-070, Fortaleza-CE, que os enviará à JURDECON, via PGJ.

Frise-se, em caso de pronto pagamento da multa, o fornecedor sancionado deverá obter o DAE (Documento de Arrecadação Estadual) junto a 193ª Promotoria de Justiça, a fim de efetuar o devido recolhimento. Informo ainda, que o valor atual da UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará) corresponde a R\$ 4,68333.

Caso haja o trânsito em julgado administrativo, a reclamada será, posteriormente, intimada para pagar a multa, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado do Ceará.

Por fim, caso seja necessário, os autos encontram-se à disposição para consulta, na sede da 193ª Promotoria de Justiça, no período de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	RECLAMANTE	RECLAMADO	CNPJ	VALOR DA MULTA
2300100119-0025357	MISSÃO PARÁ AMAPÁ DA IGREJA ADV DO SÉTIMO DIA	LE CARVALHO E SP ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME	09.189.941/0001-90	1.800 UFIRCEs
2300100120-0003303	MARCILENE DE FÁTIMA PEDRO	MICHAEL DOUGLAS GALVÃO DA SILVA 03403268241	32.413.914/0001-70	1.900 UFIRCEs

Cumpra-se.
Fortaleza, 20 de janeiro de 2021.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Respondendo 193ª promotoria de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 10/2020 (SEPLAG)

CEDENTE: O Estado do Ceará por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ (SEPLAG), inscrita no CNPJ /MF n. 08.691.976/0001-60, localizada na Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício SEPLAG



– 3ºAndar, CEP 60.822-325 - Cambéba - Fortaleza/Ce;

CESSIONÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo tem como fundamento o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações, bem como o que consta nos autos do Processo nº 07966616/2020;

OBJETO: Pela presente Cessão de Uso, o Estado do Ceará, por meio da CEDENTE, cede a título gratuito à CESSIONÁRIA, o imóvel situado na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N, no pilotis do Prédio sede da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, Cambéba, Município de Fortaleza-CE, com área útil de 236,68m², visando à instalação de Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Ceará, na conformidade do Processo Nº 007966616/2020;

VIGÊNCIA: Esta Cessão de Uso passa a ter vigência a partir da data de sua assinatura com prazo até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, conforme conveniência das partes;

FORO: Fica eleito o foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro para dirimir questões que dele resulte;

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e Ronaldo Lima Moreira Borges, Secretário de Planejamento e Gestão Interna.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 076/2021

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER VALE TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, para o mês de **FEVEREIRO** de 2021, aos servidores desta Defensoria abaixo relacionados.

Nº	NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT. DIAS URBANO	QUANT. DIAS METROPOLITANO
01	MIRIAN AVELINO DE MENDONÇA	ASSISTENTE TÉCNICO	301144-1-8	A	20	–

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2021.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 79/2021

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso “V”, do Decreto supracitado, a estagiária **CAMILA TORRES NEVES COSTA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 01 de janeiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2021.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 77/2021

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na comarca de Sobral na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, aos estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, que receberão a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 15 de janeiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2021.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 77/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.



N.º	NOME	COMARCA	ÁREA
01	RAYLSON LOIOLA BARBOSA	SOBRAL	DIREITO
02	ANA KAREN VASCONCELOS ARAÚJO	SOBRAL	DIREITO
03	FLÁVIA THALIA CUNHA DE SÁ	SOBRAL	DIREITO
04	ALANA MARIA DA SILVA FROTA	SOBRAL	DIREITO

PORTARIA Nº 78/2021

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Fortaleza na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, a estagiária **CARLA FERREIRA LIMA** que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 15 de janeiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2021.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL		
Nº da Inscrição IC00002075/2020		Data da emissão 19/08/2020
Concedido a SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS - SOP		CPF/CNPJ 33.866.288/0001-30
Responsável Técnico FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO		CPF/CNPJ 144.324.043-53
Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento (m²) 11513.0	Área Construída (m²) 772.73	Inscrição IPTU 1975013
Endereço do Empreendimento (Conforme IPTU indicado) RUA JÚLIO BRAGA, Nº 1303, Compl.		
Atividades autorizadas para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicado(s)) 841160001 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL		
Observações		
ESTA ISENÇÃO NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS. 1.A(s)atividade(s)declarada(s) pelo requerente não é(são) considerada(s) potencialmente poluidora(s), conforme Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017; Isenção concedida de acordo com a Consulta de Adequabilidade Locacional nº :FOR2020316484 O requerente deverá obter o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a Autorização para Supressão Vegetal, o Plano de Manejo e outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias; Realizar nova Isenção Ambiental, se houver qualquer alteração na atividade ou procedimentos que se faça necessária no empreendimento.		
LEI FEDERAL Nº 9605/1998C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008. Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa; Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular		